

Curitiba, sábado, 19 de abril de 1997.

O direito de não falar

Margareth Zanardini

Causou certa perplexidade para muitos o fato de que pessoas ouvidas na CPI dos Precatórios e policiais militares acusados de tortura tenham se omitido de manifestar-se sobre as imputações.

Ocorre que por mais veementes que sejam os indícios contra alguém é um princípio constitucional o da presunção de inocência. O artigo 5.º de nossa Carta Magna que trata dos direitos e garantias fundamentais, em seu Inciso LXII estabelece: "ninguém será considerado cul-

pado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". De outra sorte o Inciso LXIII dispõe, no caso de prisão, que o cidadão "será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado...".

Esta norma estabelecida pela Constituição de 88 inspirou-se na 5.ª emenda à Constituição Americana que determina que "ninguém poderá ser constrangido a depor contra si próprio".

A Lei de Talião em que se aplicava o adágio "olho por olho, dente por dente" numa

clara vingança em termos de aplicação de pena não pode ser ressuscitada mesmo diante de fatos por mais agressivos que se apresentem.

As notícias de que até os parentes dos acusados vêm sendo objeto de execração também fere norma constitucional de que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado".

Nos casos mencionados os parentes não podem ser torturados moralmente porque algum membro de sua família agiu erradamente.

É bem verdade que em todos os sentidos a humanidade está muito longe do ideal. Entre o ser e o dever há uma distância tão grande que muitas vezes desestimula aqueles cujos valores são compatíveis com a moral.

Os acusados têm o direito de calar mas os fatos fizeram com que outra norma constitucional deixasse de apenas dublar silenciosamente a existência de regra regulamentadora, pois embora o artigo 5.º Inciso XLIII da Constituição de 1988 estabeleça desde então que "a lei conside-

rá crimes inafiançáveis a prática de tortura." Não existia tal preceito.

Os fatos atropelaram o silêncio datado de mais de oito anos sem que tal lei existisse para agora enfim fazer falar o direito das vítimas diante da cegueira e surdez de muitos algozes.

Embora os doutrinadores entendam que a exacerbção de penas não inibe o crime — quem sabe, neste caso específico, diante dos destinatários da lei, ela se preste a tal finalidade.

Talvez, enfim, sejam revistos

alguns conceitos pois parece incoerente que o estado incentive os policiais à violência, premiando-os, e agora passe a puni-los após algumas autoridades dizerem-se surpresas com uma realidade de todos conhecida.

De qualquer modo a população não deve esquecer que os direitos e garantias constitucionais devem sempre prevalecer, em qualquer circunstância.

Margareth Zanardini, advogada, presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica — PR e coordenadora da Comissão da Mulher do Estado do Paraná.